



A Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praca Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Secretaria da Câmara



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025, 19 de agosto de 2025



Altera artigos da Lei Municipal nº 883/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e define as funções de Conselheiros Tutelares no município de Espera Feliz e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representante na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Oziel Gomes da Silva - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 883/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º O inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 883/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

III - Residir no Município.

Art. 3º Fica suprimido o inciso VII do art. 4º da Lei Municipal nº 883/2009.

Art. 4º Fica suprimido o parágrafo 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 883/2009.

Art. 5º Fica suprimido o inciso III do art. 28 da Lei Municipal nº 883/2009.

Art. 6º Os parágrafos 1º e 3º do art. 35 da Lei Municipal nº 883/2009 passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º Os critérios para o regime de sobreaviso e a jornada diária a que estão sujeitos os conselheiros, limitada a, no máximo, 8 (oito) horas, serão elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

(...)

APROVADO
EM, 02/09/2025
[Assinatura]
Lecturno único

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA
03/09/2025

Redator de Minúcia aprovado por Remissão do dia 02/09/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306



§ 3º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 7º O parágrafo 2º do art. 37º da Lei Municipal nº 883/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Na ausência de efetivos e suplentes para a composição das 05 (cinco) vagas de conselheiros, poderá haver **eleição suplementar, de forma indireta**, tendo os conselheiros de direito, titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) como colégio eleitoral, nos termos desta lei, para recomposição das vagas, apenas para o período de vigência em que ocorrer tal fato.

Art. 8º O inciso art. 38 da Lei Municipal nº 883/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da sua função receberá como remuneração o valor correspondente de (01) um salário mínimo vigente no país, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 9º Fica suprimido o art. 57 da Lei Municipal nº 883/2009.

Art. 10º Fica incluído o inciso IX do art. 63 da Lei Municipal nº 883/2009, com a seguinte redação:

Art. 63 (...)

IX - Por descumprimento de suas atribuições, conforme disposto no art. 136 e seus incisos da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O Poder Executivo publicará, em até 30 (tinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra da Lei Municipal nº 883/2009, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, aos 20 de agosto de 2025

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2025.08.20 13:24:40 -03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306



Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora, Nobres Vereadores, Vereadoras e Parlamentares integrantes das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, as quais realizam importantes manifestações quanto aos aspectos constitucionais sob matérias legislativas, recebam meus cordiais cumprimentos.

Com aquiescência desta nobre Casa de Leis, encaminho o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 883/2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e define as funções de Conselheiros Tutelar no município de Espera Feliz, o qual passo a justificar.

Tais alterações se tornam pertinentes, pois visam adequar o dispositivo legal em tela, visto que alguns de seus artigos, encontram-se em desacordo com a legislação federal vigente, em especial a Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como com as Resoluções nº 75/2001 e nº 139/2010 do CONANDA, que estabelecem parâmetros nacionais para o funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Segue em anexo ofício nº 023/2025 - SMDS no qual especifica as mudanças sugeridas.

Portanto, diante do exposto, considerando a importância da matéria, solicito a tramitação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**. Peço e espero a compreensão de todos os parlamentares e, confiante na aprovação da presente matéria, antecipo agradecimentos.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 20 de agosto de 2025

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL
GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2025.08.20 13:25:23 -03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Ofício nº: 192/2025
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 20/08/2025



Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Complementar, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Complementar - Altera artigos da Lei Municipal nº 883/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e define as funções de Conselheiros Tutelares no município de Espera Feliz e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei complementar, com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, antecipamos agradecimentos

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA SILVA
Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2025.08.20 16:08:00 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do Projeto de Lei Complementar n. 08/2025 de 20 de agosto de 2025, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão dos respectivos pareceres.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 20 de agosto de 2025

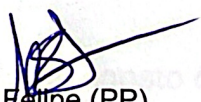

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

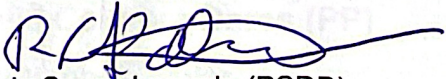
O Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 altera dispositivos da Lei Municipal nº 883/2009, dispensando a exigência de Carteira Nacional de Habilitação para candidatos ao Conselho Tutelar — adequação que se alinha ao entendimento jurisprudencial de inconstitucionalidade dessa exigência, por ausência de pertinência com as atribuições do cargo. O texto também regula o tempo de mandato e os vencimentos dos conselheiros, trazendo segurança jurídica e adequação normativa. Assim, opina-se **favoravelmente** à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025

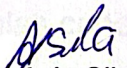

Paulo Sérgio Felipe (PP)

Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - Relator

Pelas conclusões


Robson de Souza Lacerda (PSDB)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Alair José da Silva (AVANTE)

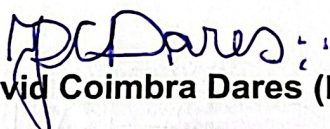
Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2025
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

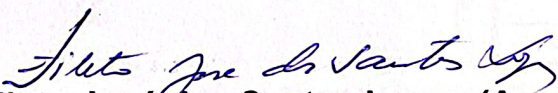
O Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 altera a Lei Municipal nº 883/2009, promovendo ajustes quanto ao mandato, vencimentos e requisitos para o cargo de conselheiro tutelar. Do ponto de vista financeiro, a matéria trata de despesas já previstas no orçamento municipal, não criando impacto adicional sem fonte de custeio. Os ajustes salariais observam a legalidade e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A eliminação da exigência de habilitação não gera reflexos orçamentários. Assim, esta Comissão entende não haver óbices financeiros e opina **favoravelmente** pela aprovação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025


José David Coimbra Dares (PP)
Membro Titular

Pelas conclusões


Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças - Relatora


Fileto José dos Santos Lopes (Avante)
Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº: 34/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 03 de setembro de 2025

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

PROJETOS DE LEI de Ns.: 18/2025; 33/2025; 35/2025.

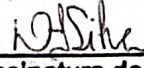
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES de Ns.: 08/2025 e 09/2025.

Respeitosamente,

MATUSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:742215826
34
Assinado de forma digital
por MATUSALEM MARQUES
DE OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.09.04 12:40:28
-03'00'

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG PROTOCOLO Nº _____ FOLHAS Nº _____ DATA DE RECEBIMENTO <u>04 / 09 / 2025</u>  Assinatura do Responsável
